

MATRIZ PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 28.632.300/0001-02

NIRE 3121093066-2

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 03 de dezembro de 2019, às 19:30 horas, na sede da Matriz Participações Ltda., localizada na Rua Fernandes Tourinho, nº 669, Salas 901 e 902, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-002 (“Sociedade”).

PRESENCAS: Presentes os sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam: (i) **DANIEL CASTRO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade M-9.001.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.902.476-79, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, nº 2172, Apto 1301, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-087; (ii) **MARCELO CASTRO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade MG-6.608.001, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.605.346-24, residente e domiciliado na Rua Nunes Vieira, nº 65, Apto 602, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-120; (iii) **MARCELO MIRANDA DE MATTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade MG-12.020.924, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 062.187.666-67, residente e domiciliado na Rua São João Evangelista, nº 226, Apto 504, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-152; (iv) **MILTON LOUREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade MG-13.592.683, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 028.347.898-51, residente e domiciliado na Alameda Saint Tropes, nº 30, Bairro Riviera, Nova Lima/MG, CEP 34007-113; (v) **MARIANA PEREIRA FENELON**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Cédula de Identidade MG-13.681.386, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 088.982.056-27, residente e domiciliada na Rua Iodito, nº 74, Apto 402, Bairro Grajaú, Belo Horizonte/MG, CEP 30431-221; (vi) **MARCO AURÉLIO DE VASCONCELOS CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade M-926.747, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 137.837.506-87, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 2.183, Apto 601, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-032; (vii) **LUCAS RADD DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 21/11/1986, economista, titular da Cédula de Identidade MG-13.256.089, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.184.556-01, residente e domiciliado na Rua da Mata, nº 185, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-086; e (viii) **EMANUELLA GOMES XAVIER**, brasileira, solteira, nascida em 14/06/1991, economista, titular da Cédula de Identidade MG-

12.256.757, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 088.103.026-05, residente e domiciliada em Montes Claros, MG, na Rua Irlanda, nº 601, Bairro Independência, CEP 39404-387.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, conforme autorizam o art. 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/2002, e o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Por indicação dos sócios presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente o Sr. Daniel Castro Domingos da Silva, que indicou como Secretário da Mesa o Sr. Marcelo Castro Domingos da Silva.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a transformação do tipo societário da Sociedade de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”; (ii) a conversão das quotas sociais em ações ordinárias, com aprovação da nova composição societária; (iii) o projeto de Estatuto Social da Sociedade resultante da transformação; (iv) a alteração da denominação social da Sociedade; (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (vi) a fixação da remuneração dos administradores da Sociedade.

LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos sócios da Sociedade, e autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os sócios deliberaram por unanimidade de votos e sem nenhuma objeção:

(i) Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, por melhor se ajustar aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos do art. 1.113 do Código Civil e do art. 220, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, o que significa que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo e denominação social, mantendo os mesmos ativos, passivos, direitos, obrigações, objeto e endereço.

(ii) Aprovar a conversão das atuais 455.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, representativas do capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), em 9.921.000 (nove milhões, novecentas e vinte uma mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. A Sociedade conserva seu capital social no valor de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), passando a ser representado pelas 9.921.000 (nove milhões, novecentas e vinte e uma mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Em razão da conversão das quotas em ações, será conferida aos sócios da Sociedade a quantidade de 21,8043974358999 ações para cada quota sob sua titularidade

antes da transformação, sendo realizados os arredondamentos eventualmente necessários para que nenhum acionista seja titular de ação fracionada. A relação completa de acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão consta do Anexo I desta ata.

(iii) Aprovar o projeto de Estatuto Social da Sociedade, conforme redação constante do Anexo II desta ata, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais e inexistência de oposição de qualquer dos sócios em relação à transformação da Sociedade.

(iv) Aprovar, em razão da aprovação da transformação em sociedade anônima, a alteração da denominação social da Sociedade para “**MATRIZ PARTICIPAÇÕES S.A.**”. Neste momento, o Presidente declarou transformada a Sociedade em sociedade anônima de capital fechado.

(v) Eleger, para o mandato unificado de 01 (um) ano, os seguintes membros do Conselho de Administração da Sociedade:

- a) **Marcelo Castro Domingos da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade MG-6.608.001, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 030.605.346-24, residente e domiciliado na Rua Nunes Vieira, nº 65, apto 602, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30350-120;
- b) **Milton Loureiro Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade MG-13.592.683, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.347.898-51, residente e domiciliado na Alameda Saint Tropes, nº 30, Bairro Riviera, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34007-113;
- c) **Mariana Pereira Fenelon**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Cédula de Identidade MG-13.681.386, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 088.982.056-27, residente e domiciliada na Rua Iodito, nº 74, apto 402, Bairro Grajaú, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30431-221;
- d) **Lucas Radd de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade MG-13.256.089, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.184.556-01, residente e domiciliado na Rua da Mata, nº 185, Bairro Vila da Serra, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-086; e
- e) **Marcelo Miranda de Mattos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade MG-12.020.924, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.187.666-67, residente

e domiciliado na Rua São João Evangelista, nº 226, apto 504, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30330-152.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura, no prazo legal, do competente Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e legislação aplicável, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Sociedade. Assinados os Termos de Posse, os membros do Conselho de Administração serão investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Sociedade.

(vi) Aprovar a remuneração global anual dos membros da administração da Sociedade, no valor anual e global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser distribuída entre os administradores conforme deliberação do Conselho de Administração da Sociedade.

PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO: Por fim, os acionistas deliberaram a publicação desta ata na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, bem como seu arquivamento perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais. Para fins de cumprimento das disposições da Lei nº 6.404/1976 e legislação aplicável às publicações de documentos, a Sociedade utilizará como jornal de grande circulação o Jornal Hoje em Dia. Os Diretores ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, declarando a transformação da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, lavrando-se a presente ata, que após lida à totalidade dos presentes, foi por eles aprovada assinada. Belo Horizonte/MG, 03 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: MESA: Daniel Castro Domingos da Silva – *Presidente da Mesa*; Marcelo Castro Domingos da Silva – *Secretário da Mesa*. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Daniel Castro Domingos da Silva; (ii) Marcelo Castro Domingos da Silva; (iii) Marcelo Miranda de Mattos; (iv) Milton Loureiro Junior; (v) Mariana Pereira Fenelon; (vi) Marco Aurélio de Vasconcelos Cançado; (vii) Lucas Radd de Oliveira; e (viii) Emanuella Gomes Xavier.

[restante da página deixado intencionalmente em branco – assinaturas na próxima página]

[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado da Matriz Participações S.A., realizada em 03 de dezembro de 2019.]

MESA:


**DANIEL CASTRO DOMINGOS
DA SILVA**
Presidente da Mesa


**MARCELO CASTRO DOMINGOS
DA SILVA**
Secretário da Mesa

ACIONISTAS:


**DANIEL CASTRO DOMINGOS
DA SILVA**


**MARCELO CASTRO DOMINGOS
DA SILVA**


MARCELO MIRANDA DE MATTOS


MILTON LOUREIRO JUNIOR

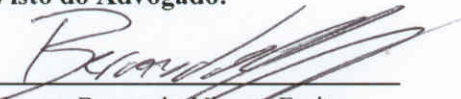

MARIANA PEREIRA FENELON


**MARCO AURÉLIO DE
VASCONCELOS CANÇADO**


LUCAS RADD DE OLIVEIRA


EMANUELLA GOMES XAVIER

Visto do Advogado:


Nome: Bernardo Vianna Freitas
OAB/MG: 126.043

MATRIZ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 28.632.300/0001-02

NIRE 3121093066-2

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)


ANEXO I


**DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE
CAPITAL FECHADO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**– QUADRO GERAL DE ACIONISTAS RESULTANTE
DA CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES –**

acionistas	Ações Ordinárias
Daniel Castro Domingos da Silva	3.462.407
Marcelo Castro Domingos da Silva	3.462.407
Marcelo Miranda de Mattos	478.279
Milton Loureiro Junior	1.042.337
Mariana Pereira Fenelon	193.122
Marco Aurélio de Vasconcelos Cançado	887.112
Lucas Radd de Oliveira	347.235
Emanuella Gomes Xavier	48.101
TOTAL	9.921.000

MESA:


**DANIEL CASTRO DOMINGOS
DA SILVA**
Presidente da Mesa


**MARCELO CASTRO DOMINGOS
DA SILVA**
Secretário da Mesa





MATRIZ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 28.632.300/0001-02

NIRE 3121093066-2

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)

ANEXO II

**DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
FECHADA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

- ESTATUTO SOCIAL -



est
MREU



MATRIZ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 28.632.300/0001-02

NIRE 3121093066-2

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)

– ESTATUTO SOCIAL –

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A companhia adota a denominação de **MATRIZ PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 669, Salas 901 e 902, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-002.

Paragrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, a intermediação de negócios e a prestação de serviços de consultoria financeira.

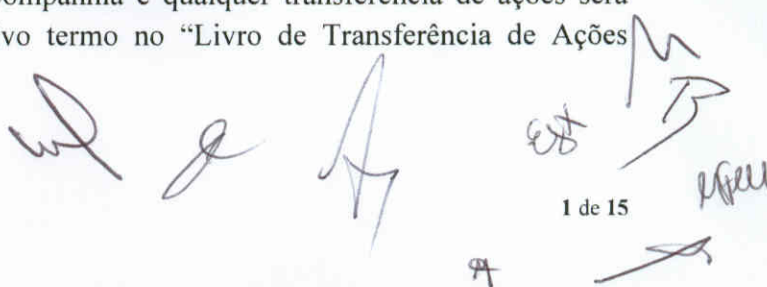
Artigo 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), representado por 9.921.000 (nove milhões, novecentas e vinte e uma mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

§1º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several initials and marks on the right, including 'EST', 'RFB', and 'A'.

§2º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 6º Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Paragrafo Único. Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia.

Artigo 7º As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no art. 30 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 8º A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9º É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.

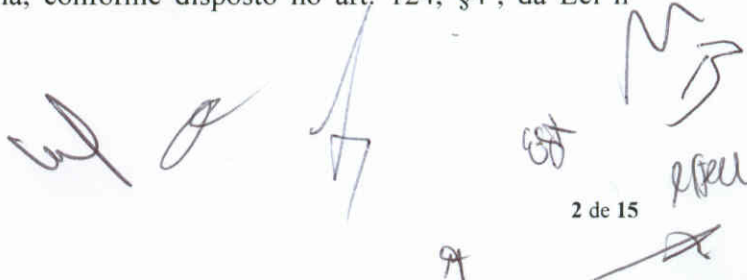
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais o exigirem.

Artigo 11º A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) por qualquer membro do Conselho de Administração; (ii) por qualquer acionista (ou conjunto de acionistas) titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e (iii) pelas pessoas ou órgãos previstos no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976.

§1º A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente, escolhido pela maioria dos acionistas presentes, e secretário, que será escolhido pelo presidente dentre qualquer um dos presentes, incluindo advogados da Companhia.

§2º Será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.


2 de 15

Artigo 12º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

Artigo 13º As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, pela presença de acionistas que detenham, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e (ii) em segunda convocação, pela presença de acionistas que detenham qualquer número de ações com direito de voto da Companhia.

Artigo 14º As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido *quorum* especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto da Companhia.

Artigo 15º A aprovação das seguintes matérias dependerá aprovação em Assembleia Geral de acionistas que detenham, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia:

- (i) Aprovar operações de transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo a Companhia e/ou suas controladas;
- (ii) Alterar o objeto social da Companhia e de suas controladas (exceto para cumprimento de exigência legal), ou alterar o Estatuto Social, ou o contrato social ou estatuto social das controladas, nos casos que impliquem em perda de direitos para os acionistas;
- (iii) Deliberar sobre a destinação de resultado e a distribuição de lucros na Companhia, inclusive em suas controladas, desde que em desconformidade com a política de distribuição de dividendos da Companhia prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iv) Aprovar a emissão de ações ou quotas, bônus de subscrição, opções de compra de ações, debêntures conversíveis ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações ou quotas da Companhia e de suas controladas, inclusive para emissão de novas ações no âmbito de plano de opção de compra de ações;
- (v) Aprovar a constituição de sociedades nas quais a Companhia venha a deter participação societária, aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia em outras sociedades;
- (vi) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e/ou de suas controladas, suspensão ou cessação desses processos, bem como sobre a eleição e destituição de liquidante(s) e julgamento de suas contas;

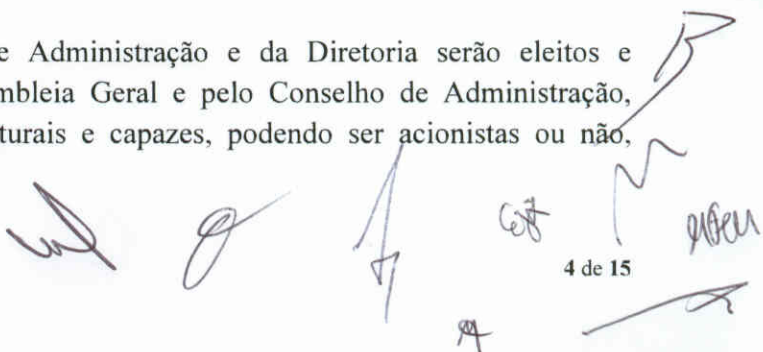
- (vii) Fixar ou alterar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia e suas controladas;
- (viii) Alterar a política de distribuição dividendos da Companhia e de suas controladas em desacordo com Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ix) Alterar a estrutura, competência e o número de membros que compõem o Conselho de Administração e /ou alterar a estrutura e o número de membros que compõem a Diretoria da Companhia ou de controladas em desacordo com Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (x) Requerer pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência;
- (xi) Deliberar sobre reduções de capital, amortizações e/ou resgate de ações e criação de partes beneficiárias que possam resultar em uma distribuição desproporcional entre os acionistas ou na diluição da participação societária dos acionistas da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xii) Aprovar a instituição de ônus sobre as ações da Companhia, conforme Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xiii) Receber, a título de integralização do capital social da Companhia ou das controladas, outros bens que não sejam moeda corrente nacional; e
- (xiv) Deliberar acerca de qualquer matéria que, em decorrência da Lei ou do Estatuto Social, outorgue aos acionistas o direito de retirar-se da Companhia mediante reembolso de suas ações.

Artigo 16º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
Seção I
Normas Gerais

Artigo 17º A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei, por este Estatuto e pelo Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia.

Artigo 18º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, respectivamente, devendo ser pessoas naturais e capazes, podendo ser acionistas ou não,


4 de 15

respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia no que tange às regras de eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 19º Os membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, considerando-se como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 20º A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do próprio Conselho de Administração.

Artigo 21º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 22º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, sendo composto por 05 (cinco) Conselheiros eleitos na Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A maioria dos membros do Conselho de Administração nomeará, dentre os conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade atribuído ao Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 23º As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação por e-mail contendo, o local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 05 (cinco) dias de antecedência, em segunda

5 de 15

convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

§2º Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de observância às formalidades de convocação.

§3º As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

§4º O Presidente do Conselho de Administração atuará como Presidente da Mesa nas reuniões do órgão e deverá indicar o respectivo secretário, que poderá ser algum dos membros do Conselho de Administração, advogado da Companhia ou qualquer funcionário da Companhia. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído em suas atribuições por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos presentes.

§5º Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Durante a reunião do Conselho de Administração em que esteja participando de forma remota, o respectivo membro do Conselho de Administração deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao Presidente do Conselho, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes e pelo Presidente da reunião do Conselho de Administração em nome do membro que tenha participado remotamente, as quais, certificadas pela mesa da reunião, serão arquivadas na sede da Companhia.

§6º Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião mediante outorga de procuração específica a outro membro do Conselho de Administração, que votará em nome do membro do Conselho de Administração representado, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa da reunião, antes da sua instalação, via e-mail. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

§7º Os conselheiros de administração poderão fazer-se acompanhar de advogados ou assessores nas reuniões do órgão ou nas Assembleias Gerais a que tiverem de comparecer.

Artigo 24º As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, salvo aquelas para as quais seja exigido *quorum* especial por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela lei.

Artigo 25º Sem prejuízo de outras matérias previstas na lei, no Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as seguintes matérias serão de competência do Conselho de Administração, observado Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Aprovar e/ou alterar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) Eleger a Diretoria da Companhia e os administradores de suas controladas, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) Aprovar a concessão de *stock options* (plano de opção de compra de ações) pela Companhia e suas controladas;
- (iv) Aumentar o endividamento líquido da Companhia, em montante igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) adicionalmente aos valores definidos no Orçamento Anual (conforme definido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) da Companhia e de suas Controladas;
- (v) Celebrar, rescindir ou alterar contratos ou quaisquer transações com Partes Relacionadas e/ou Afiliadas dos acionistas (conforme definidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia);
- (vi) Nomear e destituir os auditores independentes;
- (vii) Celebrar, alterar e extinguir *joint ventures* da Companhia e de suas controladas com outras gestoras ou agentes do mercado financeiro;
- (viii) Definir a orientação de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões do conselho de administração, reuniões de quotistas, assembleias de sócios, alterações de estatutos sociais e contratos sociais e quaisquer outras deliberações a serem tomadas no âmbito das controladas ou de qualquer sociedade em que a Companhia venha a deter participação;
- (ix) Alterar as práticas contábeis da Companhia e de suas controladas;
- (x) Aprovar despesas não previstas no orçamento anual, em montante igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente ou em uma série de operações relacionadas, adicionalmente aos valores definidos no orçamento anual da Companhia e de suas controladas;
- (xi) Autorizar aquisição de ações ou quotas de emissão da Companhia e de suas controladas para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;

- (xii) Distribuir a remuneração global dos órgãos de administração da Companhia e de suas controladas;
- (xiii) Caso seja instituído o capital autorizado na Companhia ou em qualquer de suas controladas, deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, opções de compra ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações pela Companhia ou suas controladas, inclusive para emissão de novas ações no âmbito de plano de opção de compra de ações; e
- (xiv) Aprovar e alterar as políticas de contratação e retenção de talentos da Companhia e de suas controladas, incluindo formas de contratação e estruturas de remuneração.

Artigo 26º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

Seção III Diretoria

Artigo 27º A Companhia é administrada por uma Diretoria, cujos membros são atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na lei.

Artigo 28º A Diretoria é composta por 02 (dois) a 06 (seis) membros, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§1º Os Diretores serão pessoas naturais e capazes, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, podendo ser acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação.

§2º Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, considerando-se renunciante o Diretor que não tomar posse dentro desse prazo, qualquer que seja o motivo.

§3º O prazo de mandato dos Diretores estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores.

§4º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§5º No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocada para deliberar acerca do preenchimento da posição.

Artigo 29º A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Distribuição, Diretor Técnico e Diretor sem designação específica.

Artigo 30º A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um Diretor Executivo; (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou (iii) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, quanto se tratar da representação da Companhia em assuntos de rotina, exclusivamente: (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; (c) para receber quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; (d) para firmar contratos de bens e serviços ligados ao seu objeto social, correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe são atribuídas; ou (f) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto.

Parágrafo Único. As procurações serão sempre outorgadas pela Companhia mediante assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um Diretor Executivo, e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula *ad judícia*, que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado.

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 31º O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

§1º O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right, several smaller initials, and a date stamp '9 de 15'.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 32º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º Ao final de cada exercício serão levantados as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976.

Artigo 34º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§1º Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei nº 6.404/1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 50% (cinquenta por cento) com o acréscimo ou redução dos valores mencionados no artigo 202, I, da Lei nº 6.404/1976, será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) eventual saldo terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

§2º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 34º, §1º(ii), deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 35º Os Diretores poderão determinar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio (líquidos dos tributos retidos na fonte) serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 34º, §1º, alínea (ii), deste Estatuto Social.

Artigo 36º Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos conforme determinado em Assembleia Geral, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 37º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VII ARBITRAGEM

Artigo 38º Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, validade, execução ou cumprimento das obrigações assumidas pelos acionistas, deverão ser comunicados por escrito por um acionista ao(s) outro(s) e/ou à Companhia, se for o caso, e os acionistas envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.

§1º Não havendo acordo ou ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis para as negociações amigáveis, todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, validade, execução ou cumprimento das obrigações assumidas pelos acionistas, será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, que será administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial (“CAMARB” ou “Centro”) de acordo com o seu Regulamento vigente à época (“Regulamento da Câmara de Arbitragem”). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo 1 (um) deles ser indicado pelo Acionista que iniciou a arbitragem e outro pelo Acionista contrária, dentro do prazo especificado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre os árbitros indicados pelos acionistas, dentro de 15 (quinze) dias. O terceiro árbitro atuará como Presidente do tribunal arbitral. A despeito da Arbitragem ser conduzida pela CAMARB, todos os árbitros a ser indicados deverão compor a lista de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado, administrada pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3 (CAM-B3). Se a disputa envolver múltiplos acionistas, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da Câmara de Arbitragem ou, no seu silêncio, pelo Presidente da CAMARB. Caso não seja possível indicar os árbitros na forma acima proposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias e/ou dentro do prazo especificado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, conforme aplicável, tal indicação deverá ser feita pelo Presidente da CAMARB dentro de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma dos acionistas. A indicação de árbitro(s) pelo Presidente da CAMARB ficará restrita à lista de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado, administrada pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3 (CAM-B3). A Companhia é parte interveniente-anuente deste Estatuto Social e será parte na arbitragem na medida necessária para que as decisões tomadas pelo tribunal arbitral possam ser por ela implementadas; nesta qualidade, a Companhia renuncia ao direito de indicar árbitro, sem prejuízo de fazê-lo em litígios decorrentes de outros acordos estabelecidos pelos acionistas.

§2º O tribunal arbitral deverá decidir a disputa de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sendo-lhe vedada a decisão por equidade. O tribunal arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais, sendo que toda sentença, parcial ou final, é definitiva e obriga os acionistas e seus sucessores, a qualquer título, sendo certo que nenhum recurso poderá ser interposto contra ela(s), exceto pelo eventual ajuizamento, de boa-fé, da ação de que trata o artigo 33 da Lei nº 9.307/1996.

§3º A recusa, por qualquer dos acionistas em estar vinculado a qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada como uma violação às obrigações assumidas neste Estatuto Social e poderá dar azo a ampla reparação cível pelos danos causados.

§4º A arbitragem terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário unicamente com o objeto de, se e quando necessário (i) executar o laudo arbitral e executar obrigações que comportem execução específica, (ii) promover medidas de urgência ou cautelares, de natureza preventiva, provisória ou permanente, anteriormente à constituição do tribunal arbitral, sendo que os acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá decidir sobre essas medidas ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida no judiciário, (iii) promover outras medidas cabíveis de acordo com a Lei nº 9.307/1996. Os acionistas podem recorrer a quaisquer tribunais competentes para as medidas judiciais previstas nos itens acima. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do tribunal arbitral.

§5º Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de seus artigos seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Estatuto Social. Todas as despesas e custos de arbitragem, inclusive honorários de advogados, serão suportados pela parte que sucumbiu na demanda, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

§6º Um acionista que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do tribunal arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo, ou, além disso, por descumprir todos os termos do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir (a) da data em que o tribunal arbitral deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes nesse laudo. Para que não haja dúvidas, neste ato, os acionistas reconhecem que a multa supramencionada não será aplicável nos casos descritos no §7º abaixo.

§7º Para facilitar a solução das disputas relacionadas ao presente Estatuto Social ou a qualquer outro acordo relacionado e/ou outros acordos e instrumentos mencionados aqui ou naqueles, toda e qualquer disputa poderá ser decidida na mesma arbitragem sob as seguintes

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center and right, and a signature on the far right. A large arrow points from the bottom right towards the top right of the page.

circunstâncias e condições. Se uma ou mais arbitragens já estiverem em curso (“Arbitragem em Curso”), em respeito a um litígio proveniente de qualquer dos acordos estabelecidos pelas ou entre os acionistas, então qualquer uma das partes da nova disputa poderá requerer que a nova arbitragem seja consolidada em alguma das Arbitragens em Curso. O requerimento deverá ser feito por escrito dentro de 30 (trinta) dias após a parte tomar ciência do pedido de instauração da nova arbitragem. A nova disputa deverá ser consolidada caso o tribunal arbitral já constituído da Arbitragem em Curso determine que (i) a nova disputa possui questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente serão prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resultará em atrasos injustificados para a Arbitragem em Curso. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante entre as partes. Os acionistas renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou de requerer a interpretação, revisão ou anulação da presente ordem de consolidação, com base no Regulamento da Câmara de Arbitragem e/ou na Lei aplicável, em qualquer foro. O tribunal arbitral referente à Arbitragem em Curso na qual a nova disputa será consolidada deverá servir como o tribunal arbitral da arbitragem consolidada.

§8º Os acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei nº 9.307/1996, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 39º O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia deverá sempre ser observado pela Companhia e seus administradores, obedecida a legislação aplicável e o disposto no próprio Acordo de Acionistas com relação ao seu descumprimento.

Artigo 40º As obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionista serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976.

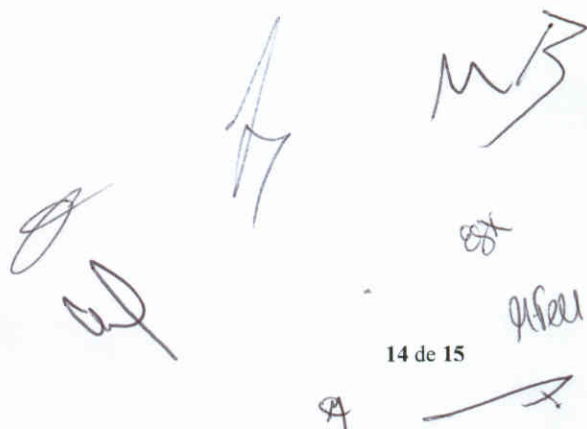
Artigo 41º Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas da Companhia e o presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista e/ou membro do Conselho de Administração em contrariedade aos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976.

Belo Horizonte/MG, 03 de dezembro de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página]



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large stylized signature, a smaller signature, and the text "14 de 15" and "A".

[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável do Estatuto Social que compõe o Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima Fechada realizada em 03 de dezembro de 2019 da Matriz Participações S.A.]

MESA:

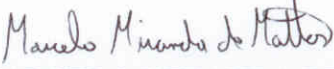

DANIEL CASTRO DOMINGOS DA SILVA
Presidente da Mesa


MARCELO CASTRO DOMINGOS DA SILVA
Secretário da Mesa

ACIONISTAS:


DANIEL CASTRO DOMINGOS DA SILVA


MARCELO CASTRO DOMINGOS DA SILVA


MARCELO MIRANDA DE MATTOS


MILTON LOUREIRO JUNIOR



MARIANA PEREIRA FENELON


MARCO AURÉLIO DE VASCONCELOS CANÇADO


LUCAS RADD DE OLIVEIRA


EMANUELLA GOMES XAVIER

Visto do Advogado:


Nome: Bernardo Vianna Freitas
OAB/MG: 126.043